

LEI N° 5.317, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir a necessidade de Professor na Secretaria Municipal de Educação, junto a Escola Municipal de Educação Infantil Bem-Me-Quer, localizada em Evaristo, 5º distrito do Município, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA
02	Professor	3.870	20 h/s

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal 3.526/99, com alterações posteriores), para cargo de igual denominação.

Art. 3º. Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12 da Lei Municipal nº 3.526/99 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

05- Secretaria Municipal de Educação
04- FUNDEB
2316- Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração